

Processo Administrativo de Licitação n.º 008.2015.01

Pregão Presencial n.º 005/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA PINTEC
PAPELARIAS LTDA-ME**

CONTRATANTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, autarquia municipal, sediada na rua da usina, n.º 029, centro, CEP: 68.537-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o n.º 11.487.685/0001-69, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º Alisson Barbosa Milhomem, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.º 11237236 SSP/MT, inscrito no CPF, sob o n.º 966.261.271-87, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PINTEC PAPELARIAS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida José Bonifácio, n.º 74 – Altos, Bairro Fátima, CEP: 66.090-363, Belém-PA inscrita no CNPJ/MF n.º 05.316.963/0001-12 e Inscrição Estadual n.º 15.113.799-4, representada pela sócia CACIELE DE LIMA PINTO, brasileira, paraense, solteira, comerciante, portadora do RG n.º 4134513 SSP-PA e do CPF/MF n.º 779.019.592-15, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 005/2015-IDURB, Processo n.º 008.2015.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato é a Aquisição de 01 (um) equipamento Plotter e 02 (dois) equipamentos de GPS. (Ref: Termo de Cooperação Técnica “IDURB/VALE S/A”), sendo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	Preço unitário	Preço total
01	IMPRESSORA HP DESIGNJET T520 EPRINTER DE 91CM (36POL) MARCA: HP FABRICANTE: HP Velocidade de Impressão (desenho de linha: 35 s/página em A1/D, 70 impressões em A1/D por hora Resolução: até 2.400x1.200 dpi otimizados com contrada de 1.200x1.200 dpi, com o recurso de otimização para papel fotográfico selecionado Tecnologia de Impressão: Jato de tinta térmico HP Margens: Rolo: 5x5x5x5mm - Folha: 5x17x5x5mm Precisão da Linha: +/- 0,1% Largura da linha: Mínima: 0,02mm - Máxima: 0,07mm Manuseio: Alimentação por folha, alimentação por rolo, bandeja de entrada, cortador automático	01	Unid.	HP	18.500,00	18.500,00

	Gramaturas das mídias: de 60 a 280g/m² (alimentação por rolo ou manual), 60 a 220g/m² (bandeja de entrada) Tamanho: folhas de 210 a 914mm (8,3 a 36pol); rolos de 279 a 914mm (11 a 36 pol) Espessura: 11,8 milésimos de polegada Memória: 1GB Interfaces: Fast ethernet (100 base-T), Certificada para USB 2.0 de alta velocidade, Wi-fi (Eprint) Linguagem: HP-GL/2, HP-RTL, HP PCL 3 GUI, JPEG, CALS G4 Temperatura de operação: 5 a 40° C (41 a 104° F) Consumo de energia: < 35 watts (imprimindo), < 4,5 watts (economia de energia), < 0,3 watts (em espera) Ambiental: energy star, WEEE, EU RoHS, REACH, EuP, FEMP Garantia limitada de Hardware: 1 ano.					
02	GPSMAP 64C MARCA: GARMIN FABRICANTE: GARMIN Dimensões da unidade, LxAxP: 6,1 x 16,0 x 3,6 cm Tamanho do visor, LxA: 3,6 x 5,5 cm; 6,6 cm (diagonal) Resolução do visor, LxA: 160 x 240 pixels Tipo de visor: TFT colorido e transflectivo com 65.000 cores Peso: 260,1 g (com baterias) Bateria: 2 baterias AA (não inclusas); recomendável NiMH ou lítio Duração da bateria: 16 horas <u>Classificação de impermeabilidade:</u> IPX7 Receptor de alta sensibilidade: sim Interface: compatível com USB de alta velocidade e NMEA 0183 Câmera: Não Altímetro barométrico: sim Bússola eletrônica: Sim (compensação de inclinação, 3 eixos) Transferência unidade a unidade (compartilha dados sem fio com unidades similares): sim MAPAS E MEMÓRIA Mapa base: SIM Mapas pré-carregados: NÃO Capacidade de incluir mapas: SIM Memória interna: 4 GB Aceita cartões de dados: Cartão microSD™ (não incluso) POIs personalizados (capacidade de incluir outros pontos de interesse): SIM Paradas/Favoritos/Localizações: 5.000 Rotas: 200 Registro de trajeto: 10.000 pontos, 200 trajetos salvos Roteamento automático (roteamento em estradas curva a curva): Sim (com mapeamento opcional para estradas pormenorizadas). <u>Pode ser facilmente usado para geocaching:</u> Sim (Sem papel) <u>Compatível com mapas personalizados:</u> SIM Calendário de caça/pesca: SIM Informações sobre o sol e a lua: SIM	02	Unid.	GAMIN	3.300,00	6.600,00



Tabelas de marés: Sim (com Bluechart opcional) Cálculos de área: SIM Visualizador de imagens: SIM Compatível com Garmin Connect™ (comunidade on-line onde é possível analisar, categorizar e compartilhar dados): SIM					
Valor total ----->					25.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste contrato é de R\$ 25.100,00 (Vinte e Cinco Mil e Cem Reais), conforme constante na proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Único - O presente Contrato vigorará do dia 06/04/ 2015 à 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições previstas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento dos equipamentos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

1. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
2. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa.
3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
4. Os pagamentos advindos de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei n° 8.666/93, serão efetuados nos moldes ali definidos.
5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
6. Por atrasos nos pagamentos, superiores a 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados pelo IGPM desde o dia previsto para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; 16 122 1328 2.170 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente// 1819 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; Ação: Construir e equipar o prédio do IDURB; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material; Fonte de Recurso Convênio: 02500 da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.





CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, além dos prazos estipulados no contrato, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Pela execução do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência;

c) No caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

d) No caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

e) Se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Caso haja reprovação de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los em até 15 (quinze) dias, às suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de não haver reposição dos itens reprovados, caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos do CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a





Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Canaã dos Carajás, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Canaã dos Carajás (PA), 15 de abril de 2015.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente
Portaria 464/2015
Representante Legal do CONTRATANTE

PINTEC PAPELARIAS LTDA-ME
CNPJ/MF nº 05.316.963/0001-12
Representante Legal

Testemunhas:





EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento Plotter e 02 (dois) equipamentos de GPS. (Ref: Termo de Cooperação Técnica "IDURB/VALE S/A").

Processo Administrativo de Licitação n.º 008.2015.01

Modalidade: Pregão Presencial n.º 005/2014

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

Contrato n.º: 004/2015

Empresa: PINTEC PAPELARIAS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.316.963/0001-12

Valor Global: R\$ 25.100,00 (Vinte e Cinco Mil e Cem Reais).

Data da Assinatura: 15/04/2015

Publicado no mural em 15/04/2015

